

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/ME n.º 38.042.694/0001-00

NIRE 35.300.554.035

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2023, às 18:00 horas, na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 04, CEP 04532-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Convocação: Dispensada a convocação por conta do comparecimento de todos os Titulares das Debêntures, em circulação, nos termos da cláusula 12.3.2 da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Colocação Pública, com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Titulares das Debêntures", "Debêntures" e "Escritura de Emissão").

3. Presença: Presentes os Titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) do total das Debêntures subscritas e integralizadas, cujas assinaturas encontram-se na lista de presença constante do Anexo I desta ata.

4. Outros Participantes: Presentes, ainda os representantes: **(i)** da Emissora; **(ii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

5. Mesa: Presidente – Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Secretária –

Rosemeire Ribeiro de Souza.

6. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o afastamento dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático, previsto nos termos da Cláusula 6.2, item (i) do Termo de Emissão das Notas Comerciais e, por consequência, das Debêntures, em razão do descumprimento de obrigação pecuniária conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., realizada em 11 de setembro de 2023, em razão do não pagamento de Remuneração e da Amortização até o dia **29 de setembro de 2023**; **(ii)** caso aprovada a matéria do item (i) acima, aprovar a prorrogação do pagamento da Remuneração e da Amortização das Notas Comerciais que deverá ocorrer por parte da Devedora até o dia **30 de outubro de 2023** e, conseqüentemente, a prorrogação da Remuneração e da Amortização das Debêntures para o pagamento pela Emissora aos Debenturistas no dia **1º de novembro de 2023**, com a dispensa dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.16 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, devendo a Emissora operacionalizar o pagamento perante a B3 com a antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo pagamento das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), sem a realização de alterações nos demais eventos de Amortização e Remuneração; e **(iii)** autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a adotarem todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. Deliberações: Os Titulares das Debêntures deliberaram e aprovaram por unanimidade a totalidade das matérias indicadas nos itens **(i)**, **(ii)** e **(iii)** da Ordem do Dia, dispensando a transcrição de referidos itens neste tópico da ata.

7.1. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares das Debêntures, não importando em qualquer renúncia de direitos os privilégios previstos na Escritura de Emissão, bem como não exoneram as partes dos referidos documentos quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações neles previstas, exceto quanto ao disposto nas deliberações desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

7.3. Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indenado e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação.

7.4. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

7.5. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta

assembleia podem apresentar riscos às Debêntures, uma vez que, a autorização para a alteração da curva de amortização das Debêntures poderá alterar a *duration* da Emissão, ensejando, eventualmente, aumento do risco de crédito. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Investidor, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

7.6. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito aos Debenturistas em razão do inadimplemento pecuniário objeto da Ordem do Dia.

7.7. Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

7.8. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pelos Titulares das Debêntures presentes, e assinada por mim Secretário, e pelo Presidente.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Mesa:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente
CPF nº 218.718.568-09

Rosemeire Ribeiro de Souza
Secretária
CPF nº 332.537.318-63

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Colocação Pública, com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., realizada em 29 de setembro de 2023

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Emissora

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

CPF: 218.718.568-09

Cargo: Diretor Presidente e de Relações com Investidores

e-mail viniciusstopa@grupotravessia.com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

470.229.748-10

ahg@vortex.com.br

Bruna Vasconcelos Monteiro

35614047824

bvm@vortex.com.br